DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Setembro de 2011

que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo da Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a isenções relativas a aplicações de chumbo e de cádmio

[notificada com o número C(2011) 6309]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/534/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (¹), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

- A Directiva 2002/95/CE proíbe a utilização de chumbo e de cádmio nos equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado a partir de 1 de Julho de 2006.
- (2) A substituição do chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de PZT para condensadores incorporados em circuitos integrados ou em semicondutores discretos ainda é tecnicamente impraticável. A utilização de chumbo nesses materiais deve, portanto, ser isenta da proibição.
- (3) A substituição do cádmio em fotorresistências para acopladores ópticos analógicos aplicados em equipamento áudio profissional ainda é tecnicamente impraticável. A utilização de cádmio nessas fotorresistências deve, portanto, ser isenta da proibição. Todavia, esta isenção deve ser limitada no tempo, pois estão a decorrer trabalhos de investigação no domínio das fotorresistências sem cádmio e é possível que surjam substitutos num prazo de três anos.

- A Directiva 2002/95/CE deve, portanto, ser alterada em conformidade.
- (5) Em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, da Directiva 2002/95/CE, a Comissão consultou as partes interessadas.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (²),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Directiva 2002/95/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Setembro de 2011.

Pela Comissão Janez POTOČNIK Membro da Comissão

ANEXO

O anexo da Directiva 2002/95/CE é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte ponto 7 c)-IV:

«7 c)-IV	Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de PZT para condensadores incorporados em circuitos integrados ou em semicondutores discretos»	
----------	---	--

b) É aditado o seguinte ponto 40:

«40	Cádmio em fotorresistências para acopladores ópticos analógicos aplicados em equipamento áudio profissional	Caduca em 31 de Dezembro de 2013»
-----	---	--------------------------------------